**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 006/SCI-DESP/2017**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DA PRESIDÊNCIA DESTA CASA DE LEIS ACERCA DE ASSINATURA DE JORNAIS DIÁRIO DA SERRA.**

 Examinamos o pedido da Presidência acerca da possibilidade de adquirir 22 assinaturas de jornais Diário da Serra para atender aos 14 gabinetes de vereadores e ao 8 departamentos da Câmara Municipal.

 A priori, a discussão recai sobre a necessidade da contratação acima especificada e sua natureza. A Câmara Municipal é uma casa legislativa e tem como atividade precípua legislar (analisar e votar projetos de lei, resoluções; fazer indicações, dentre outras) e de fiscalizar o poder executivo (através de requerimentos, visitas, auditorias, etc), dessa forma não conseguimos estabelecer uma ligação entre o fornecimento de jornais e a atividade finalística do órgão. Entretanto, todas as publicações de atos oficiais da Câmara Municipal são publicadas no citado jornal, por ser o único de circulação diária no município, o que atende em parte o requisito de ser um procedimento acessório à atividade finalística do órgão, justificando a contratação.

 Todavia, a contratação desse tipo de serviço é ato discricionário do gestor, sendo dele a responsabilidade sobre o que autoriza ou deixa de autorizar, devemos lembrar, todavia, que qualquer agente público deve pautar suas ações em respeito à Constituição Federal e primar pelo bom uso do erário público, no que se refere a economicidade, eficiência e eficácia nos gastos. Não vemos óbice a esta contratação desde que observadas as regras da economicidade e eficiência na administração pública, bem como as regras para contratação e habilitação quando da formalização dos contratos, e ainda a capacidade financeira-orcamentária.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 20 de Janeiro de 2017.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**